



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 2/5/2012, às 16:26
Jos. Soares / Matr.: 31577

MPV - 565

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	P. original
Medida Provisória nº 565/12	

Autor	Nº do prontuário
Deputado JÚLIO CÉSAR	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir § ao art. 8º-A, disposto no art. 1º da MP, renumerando-se os demais:

§. Em casos excepcionais, decorrentes de desastres naturais, caberá ao Conselho Deliberativo - Condel, fixar o percentual mínimo a ser repassado para cada Estado, de acordo com a intensidade da catástrofe sofrida na região. Nesses casos, os bancos administradores concederão financiamentos sem encargos financeiros.

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres naturais, que tantos prejuízos causam à população, ensejam a busca por créditos reparatórios que possam permitir o reerguimento dos atores econômicos já combalidos.

Nessas situações específicas, cumpre destacar a necessidade de se alavancar os diversos setores atingidos, momento em que os bancos de desenvolvimento, até para cumprir sua função, possam colaborar com a situação inesperada, abrindo mão, temporariamente, de lucros exorbitantes que destoam da realidade precária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JÚLIO CÉSAR	PI	PSD

DATA	ASSINATURA
02/05/12	<i>Julio Cesar</i>

